



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CONTRATO Nº. 036 /2021

CONTRATO firmado entre o **Fundo Municipal de Educação de Limoeiro** e a empresa **ANTÔNIO E LEANDRO SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO E PULVERIZAÇÃO LTDA**, referente à contratação de empresa especializada na prestação de combate e controle a ratos, cupins, formigas, baratas, escorpiões e insetos rasteiros em toda área interna e externa das Escolas e no prédio da sede da Secretaria de Educação do município de Limoeiro/PE.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO** com sede à Avenida Coronel Jerônimo Heráclio, 492, Centro, Limoeiro/PE, CEP: 55.700-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.773.502/0001-16, nesta cidade, representado por seu titular, Exmo. Sr. Secretário **José Fernando de Melo**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 335.160.654-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa **ANTÔNIO E LEANDRO SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO E PULVERIZAÇÃO LTDA**, neste instrumento designada por **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 06.173.476/0001-00, Rua Severino Gomes de Freitas, 200, Santo Antônio, Carpina-PE, neste ato representado pelo Sr. Antônio Cabloco da Silva, brasileiro, casado, de CPF: 573.725.277-9, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, mediante Cláusulas e Condições seguintes, firmam o presente instrumento contratual.

## DO FUNDAMENTO LEGAL

**Cláusula Primeira** – O presente instrumento é decorrente da autorização legal para a contratação disposta nos Artigos 60 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de Direito Privado, e a proposta de preços apresentada pela contratada que fazem parte integrante deste contrato.

## DO OBJETO

**Cláusula Segunda** – Constitui o objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada na prestação de combate e controle a ratos, cupins, formigas, baratas, escorpiões e insetos rasteiros em toda área interna e externa das Escolas e no prédio da sede da Secretaria de Educação do município de Limoeiro/PE.**

## DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS


**Cláusula Terceira** – A contratada deverá realizar os serviços na sede das unidades administrativas conforme previsto na Proposta da Contratada.

**Cláusula Quarta** – A contratada deverá realizar acompanhamento dos serviços conforme previsto em vias de Proposta da Contratada, anexo do edital.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

**Parágrafo Primeiro** – A execução das atividades contratadas deverá ser efetuada com estrita observância às exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como na legislação inerente à matéria e à proposta de preço apresentada.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula Quinta** - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal, exercício 2021, no seguinte elemento de despesa:

PROJETO ATIVIDADE: 1212200602.031 – 33.90.39.99

## DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Cláusula Sexta** - Pela execução dos serviços contratados, a **Contratante** pagará a **Contratada** a importância estimada, de **R\$ 17.554,43 (Dezessete mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos)** em moeda corrente, através de transferência eletrônica em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal e atestado dos serviços executados.

**Parágrafo Primeiro** – O valor global do contrato é de **R\$ 17.554,43 (Dezessete mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos)**

**Parágrafo Segundo** – Os serviços serão executados nas áreas internas e externas das Escolas Municipais de Limoeiro.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	ÁREA TOTAL M <sup>2</sup>	PREÇO UNIT. POR M <sup>2</sup>	PREÇO TOTAL POR M <sup>2</sup>
01	Secretaria Educação	M <sup>2</sup>	950,85	R\$ 1,35	R\$ 1.283,65
02	Escola M. Antonia Vieira	M <sup>2</sup>	483,00	R\$ 1,35	R\$ 652,05
03	Escola Manoe Marques	M <sup>2</sup>	500,57	R\$ 1,35	R\$ 675,77
04	Escola Antônio de S. Vilaça	M <sup>2</sup>	613,04	R\$ 1,35	R\$ 827,60
05	Escola CMEI Mãe M. Beata	M <sup>2</sup>	415,88	R\$ 1,35	R\$ 561,44
06	Escola João Luiz da Silva	M <sup>2</sup>	213,00	R\$ 1,35	R\$ 287,55
07	Escola João Francisco	M <sup>2</sup>	357,69	R\$ 1,35	R\$ 482,88
08	Escola Humberto Alencar C. B.	M <sup>2</sup>	1661,78	R\$ 1,35	R\$ 2.243,40
09	Escola Presidente Tancredo de A.N.	M <sup>2</sup>	415,45	R\$ 1,35	R\$ 560,86
10	Escola Min. Salomão Ginsburg	M <sup>2</sup>	533,97	R\$ 1,35	R\$ 720,86
11	Escola João Heraclio Duarte	M <sup>2</sup>	682,87	R\$ 1,35	R\$ 921,87
12	CMEI Irmã Marta	M <sup>2</sup>	350,00	R\$ 1,35	R\$ 472,50
13	Escola Padre Luiz Cecchin	M <sup>2</sup>	660,00	R\$ 1,35	R\$ 891,00
14	Escola Nossa Senhora dos Anjos	M <sup>2</sup>	680,70	R\$ 1,35	R\$ 918,95
15	Escola Cônego Deusdedith	M <sup>2</sup>	2123,83	R\$ 1,35	R\$ 2.867,17
16	Escola Otaviano Basilio	M <sup>2</sup>	1.204	R\$ 1,35	R\$ 1.625,40
17	Escola Henrique Serafim	M <sup>2</sup>	976,65	R\$ 1,35	R\$ 1.318,48



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

18	Escola Desembargador José A. de V. Aquino	M <sup>2</sup>	180,00	R\$ 1,35	R\$ 243,00
<b>PREÇO TOTAL POR M<sup>2</sup></b>					<b>R\$ 17.554,43</b>

**Parágrafo Terceiro** – Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade da contratada, bem como as despesas com treinamento, deslocamentos, refeições, locação de sistemas de informática, e todos os insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados.

**Parágrafo Quarto** – Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculada “pró rata die” pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

**Parágrafo Quinto** – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Sexto** – A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

## DA VIGÊNCIA

**Cláusula Sétima** – O prazo de Vigência e execução do contrato será contado a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2021, não sofrendo reajuste durante este período, mas podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos na forma prevista na Lei 8.666/93

## DO REAJUSTE

**Cláusula Oitava** – Após o período estabelecido na Cláusula anterior, caso seja prorrogado o prazo, o preço contratado será reajustado pelo índice IGPM da Fundação Getúlio Vargas – FGV

## DA RESCISÃO

**Cláusula Nona** – A Contratante poderá rescindir o presente contrato independente de qualquer interpelação judicial e de pagamento de indenização se a Contratada deixar de cumprir as obrigações que lhe são atribuídas neste instrumento e na Proposta da Contratada além do não cumprimento das cláusulas contratuais, poderá ser rescindido nos casos e modalidades previstas nos art. 77 a 80 da lei 866/93, salvaguardados o interesse públicos e os direitos da contratada

**Cláusula Dez** – Além dos casos previstos em lei, constitui motivo para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a Contratada a qualquer indenização:

a) Inexecução dos serviços de forma parcial ou total por parte da **Contratada**;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

- b) A transferência a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato;
- c) Declaração de inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) A insatisfação da **Contratante** em relação à qualidade de atendimento e execução dos serviços realizados pela **Contratada**, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias.

## DAS PENALIDADES

Pela inexecução parcial ou total do contrato, ou atraso injustificado na execução do objeto contratado a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I – Advertência;

II – Multas;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada e serão devolvidas, caso haja deferimento de possível recurso apresentados pela contratada;

Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega da proposta de preço, sem que tenha havido convocação para a contratação, fica isento o licitante dos compromissos assumidos quando da apresentação da documentação.

### I – ADVERTÊNCIA

### II – MULTAS


a) Por descumprimento dos prazos previstos neste Edital a contratada estará sujeita à multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por mês de atraso ou inexecução dos serviços;

b) Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, e não alcançada pelo inciso anterior, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida na agência bancária em que o Poder Executivo tiver conta corrente.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

**Parágrafo Primeiro** – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada e serão devolvidas, caso haja deferimento de possível recurso apresentados pela contratada;

## CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### São obrigações da Contratada:

- a. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente.
- b. A contratada deverá apresentar a composição química dos produtos a serem utilizados.
- c. Deverá haver reaplicação dos produtos, à custa da contratada, caso a aplicação seja ineficaz em determinado ambiente.
- d. Atender prontamente todas as solicitações do contratante descritas neste contrato.
- e. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- f. Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e proteção individual.
- g. Atender as revisões extras solicitadas pela Secretaria demanda
- h. Atender as revisões extras solicitadas, em função do aparecimento eventual de alguma praga, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias.
- i. Encaminhar a relação (nome e carteira de identidade) dos executantes do serviço ao Fundo Municipal de Educação, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do dia de aplicação.

## CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### São obrigações da Contratante:

1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA andamento dos serviços;
2. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências real execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Proposta da Contratada e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser s pela CONTRATADA;
5. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Proposta da Contratada e no contrato respectivo;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

6. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;
7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

## DA PUBLICIDADE

**Cláusula Quatorze** - O presente instrumento deverá ser publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal ou no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

## DO FORO

**Cláusula Quinze** – Fica eleito o **Foro desta Comarca de Limoeiro**, Estado de Pernambuco, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões porventura resultantes deste contrato.

E, por assim haverem ajustado, as partes assinam este contrato, em 03 (Três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais pretendidos.

Limoeiro - PE, 10 de maio de 2021.

### Fundo Municipal de Educação De Limoeiro

José Fernando de Melo

Secretário de Educação de Limoeiro

**CONTRATANTE**



**Antônio e Leandro Serviços De Imunização e Pulverização Ltda**


Antônio Cabloco da Silva

CPF: 573.725.277-9

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1- Nome: Thais Renata da Silva Ferreira  
CPF 073.259.134-19

1- Nome:   
CPF 084.738.064-50